



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 383

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 383

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 2.975, de 17 de julho de 2019.

*“Permite à Polícia Militar do Estado de São Paulo - 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior, o uso de uma sala localizada nas dependências do ponto turístico denominado “Cruzeiro”, no Bairro Cruzeiro, para fins que especifica, e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º, do artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Morungaba;

#### DECRETO :

Art. 1º - Fica permitido à Polícia Militar do Estado de São Paulo - 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior, inscrita no CPNJ/MF sob nº 04.198.514/0112-70, estabelecida na Avenida Barão de Rio Branco, nº 318, Vila Arens, Jundiaí/SP, o uso da sala “2” nas dependências do ponto turístico denominado “Cruzeiro”, localizado no Bairro Cruzeiro, com área de 2,40m<sup>2</sup>, pertencente ao patrimônio público, constante da Matrícula nº 055635 do Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba/SP, pelo comando do Primeiro Grupamento de Polícia Militar de Morungaba/SP, para instalação de uma Estação Repetidora de Sinais, consistindo na instalação de uma antena e um rádio transmissor.

Art. 2º - A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, facultada a prorrogação por iguais e consecutivos períodos, caso seja conveniente e oportuno ao Poder Público.

Art. 3º - Cabe ao Permitente:

I - exercício da posse, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente;

II - A plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo, sem que a Permitente fique com isto obrigada a pagar a permissionária indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - Incumbe à Permissionária:

I – o fiel cumprimento das finalidades descritas no artigo 1º.

II - a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta Permissão;

III - obrigação da Permissionária de zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar;

IV - as despesas decorrentes de eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo permissionário correrão as suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem permitido;

V - na eventualidade de rescisão, a Permitente dará ciência ao Permissionário, revogando a presente permissão, com a consequente rescisão deste instrumento;

VI - com a rescisão materializada, a permissionária deverá retirar imediatamente as instalações que logrou implantar no imóvel público, devolvendo o bem nas condições recebidas;

VII - arcar com todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes da permissão;

VIII - que a permissionária utilize totalmente a área dada em permissão de uso, consoante objetivos propostos;

IX - o descumprimento de quaisquer dos itens anteriores acarretará reversão do imóvel.

Art. 5º - Constituem, também, motivo para reversão do imóvel:

I - desviar a finalidade do imóvel;

II - má conservação ou abandono do bem imóvel;

Art. 6º - O imóvel com todas as benfeitorias nele existentes reverterá ao patrimônio público municipal, independente de notificação ou interpelação judicial, sem



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 383

Página 3 de 3

direito à indenização ou retenção, caso a Permissionária descumpra as obrigações assumidas, ou nas hipóteses de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º - A permissão ora autorizada será formalizada entre as partes por intermédio de competente Termo de Permissão de Uso.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de julho de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de julho de 2019.

BEATRIZ SERAPHIM MOLENA

Respondendo pelas funções de Secretária Chefe

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Presencial nº 044/2019**

**Processo Administrativo nº 2212/11/2018**

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços em ministrar aulas de futebol para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, participantes de projetos sociais desenvolvidos pelo CRAS do Município", em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital."

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 044/2019, para o microempreendedor individual ROMEU DONISETE PETROLI 07508009843, pelo valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Morungaba, 10 de julho de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal